



## PROJETO DE LEI N°019/2024

*"Institui o Programa Municipal de Prática de Esportes e Desenvolvimento de Atletas e Paratletas e dá outras providências".*

A Câmara Municipal de Canaã dos Carajás aprovou e eu Josemira Gadelha, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa Municipal de Prática de Esportes e Desenvolvimento de Atletas e Paratletas, o qual tem por objetivo proporcionar a todas as pessoas oportunidades para praticar esportes, de forma a contribuir para ampliar e qualificar as perspectivas de desenvolvimento da personalidade, do caráter, da sociabilização, do senso de vida em grupo e das ações conjuntas, inclusive aquelas de natureza solidária.

Art. 2.º - O Programa Municipal de Prática de Esporte e Desenvolvimento de Atletas e Paratletas tem os objetivos de:

I – Influenciar na formação do cidadão de maneira positiva buscando a inclusão social através de iniciativas e ações técnico – didáticos pedagógicos voltados ao equilíbrio dos processos de interação social cooperativa e competitiva de forma consciente e reflexiva;

II – Utilizar o esporte como mecanismo maior para desenvolvimento psico-físico-social de crianças e adolescentes em questão, de maneira saudável, orientado com acompanhamento técnico;

III – Realizar o intercâmbio social e a solidariedade através do esporte;

IV – Promover a aprendizagem em grupos;

📍 Rua Tancredo Neves, 546 – Centro – Canaã dos Carajás  
✉️ Gabinete.cleverson@gmail.com

📞 094 99170-0703

1

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
PA  
PROTÓCOLO AS 12:30 hs  
DATA: 13/08/24  
ASSINATURA



V – Proporcionar oportunidade à participação em eventos esportivos e culturais como, torneios e campeonatos;

VI – Incentivar o esporte como atividade alternativa às drogas e tempos ociosos, estimulando à vida saudável e prevenção às doenças;

VII – Combater a evasão escolar e a repetência;

VIII – Desenvolver a prática regular de atividades físicas, gerando mais saúde, equilíbrio psicológico, físico e motor;

IX – Estimular o trabalho em grupo e a convivência comunitária;

X – Descobrir novos talentos, possibilitando um ponto de partida para uma possível ascensão social.

Parágrafo Único. O Programa terá também como finalidade a motivação, através da prática esportiva, a revisão de comportamentos considerados inadequados, tais como falta da observância de limites, da hierarquia, da disciplina e de comportamentos indesejáveis de agressividade.

Art. 3º O Programa Municipal de Prática de Esportes e Desenvolvimento de Atletas e Paratletas, será criado no âmbito da Fundação Cultural de Esporte e Lazer e da Secretaria Municipal de Educação, e desdobra-se em dois Programas a saber:

I - Programa de Incentivo à Prática de Esportes, e

II – Programa de Desenvolvimento de Atletas e Paratletas.

Art. 4.º – O Programa de Incentivo à Prática de Esportes é de natureza socioeducativa inclusiva e visa motivar e levar à prática de esportes o maior contingente possível de pessoas, de todas as faixas etárias, camadas sociais, portadoras ou não de deficiências, e sua organização dará especial ênfase para as crianças e adolescentes.

§ 1.º - Será organizado o Sistema de Orientação Geral para que todas as pessoas participantes recebam instruções quanto às práticas de exercício físicos úteis para o cotidiano de suas vidas, necessárias para praticar esportes e que são as mesmas para todas as modalidades de esportes.

§ 2.º – As atividades do Programa de Incentivo à Prática de Esportes poderão ser organizadas a partir das escolas públicas e particulares, clubes, espaços públicos



destinados à prática esportiva, associações de bairros, entidades voltadas ao atendimento de segmentos sociais específicos e/ou característicos da sociedade.

§ 3.º – Além das ações preparatórias poderão ser organizados campeonatos municipais, intermunicipais, estaduais, interestaduais e nacionais.

§ 4.º – Todas as modalidades esportivas serão disponibilizadas às pessoas com deficiência e pessoas da terceira idade, sob orientação de pessoal técnico apto nas peculiaridades próprias para estas situações.

Art. 5.º – O Programa de Desenvolvimento de Atletas e Paratletas será organizado e desenvolvido a partir da ação de profissionais habilitados a identificar entre as pessoas em idade escolar aquelas dotadas de potencial atlético a fim de terem suas aptidões desenvolvidas para integrarem equipes esportivas de competição em geral, aí incluídos os esportes olímpicos e/ou aqueles estritamente profissionais.

§ 1.º - Serão organizados Polos de Desenvolvimento de Atletas e Paratletas dotados com toda a infraestrutura de instalações, equipamentos, materiais, alimentação, saúde e saúde esportiva, entre outras, incluídos todos os profissionais necessários a tais atividades.

§ 2.º - São condições obrigatórias para o atleta ou paratleta integrar o Programa de Desenvolvimento de Atletas e Paratletas:

a – Estar matriculado em curso escolar regular, público ou privado;

b – Frequentar regularmente a escola, tendo no mínimo 80% (oitenta por cento) de frequência escolar;

c – Manter todas as notas com média igual ou superior à exigida para aprovação; e

d – Ter avaliação e recomendação positiva da escola, com relação à assiduidade, urbanidade e respeito para com os colegas e professores, para que possa integrar o projeto.

§ 3.º - Para que seja cumprido o disposto no parágrafo anterior todos os Polos serão articulados a pelo menos uma escola pública para atender aos atletas e paratletas.

§ 4.º - Todos os Polos possuirão toda a infraestrutura de acessibilidade e tudo o quanto mais necessário seja ao desenvolvimento dos paratletas, inclusive profissionais



**PODER LEGISLATIVO**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**  
**GABINETE DO VEREADOR CLEVERSON ZAJAC - MDB**

especializados em práticas paradesportivas propriamente ditas, assim como todos os especialistas para o suporte necessário aos paratletas.

§ 5.º - O Município deverá utilizar toda a estrutura já existente, Centro Poliesportivo, Ginásio Esportivo, Estádio e Campos de Futebol, Quadras Poliesportivas, Academias ao ar livre e quadras das escolas de ensino fundamental para a execução das atividades esportivas por meio de escolinhas para formação de atletas de base e treinamento das seleções municipais oriundas das escolinhas, dando assim utilidade aos espaços públicos que estão ociosos;

§ 6.º - O Município deve fornecer aos atletas, paratletas, professores e técnicos toda a estrutura, equipamentos e insumos necessários para o desenvolvimento das atividades, incluindo materiais esportivos, uniformes, alimentação e apoio de médicos, nutricionistas e fisioterapeutas, bem como de outros profissionais que são essenciais para formação de atletas e paratletas;

§ 7º. - O Município deverá fazer uma chamada pública para informar o regulamento do Programa de Incentivo à Prática de Esportes, contendo as regras do programa, indicando o período de inscrição, documentos necessários, as modalidades esportivas disponíveis, os horários, a quantidade de vagas e os critérios de seleção e manutenção no programa, bem como deverá dar toda a publicidade necessária para que as informações cheguem ao público-alvo;

§ 8.º - Quando as seleções municipais forem disputar competições intermunicipais ou interestaduais, fica a cargo do Município de Canaã dos Carajás disponibilizar o transporte para os menores e seus responsáveis legais, bem como arcar com as despesas de alimentação e hospedagem para os atletas e seus responsáveis.

§.9º - Além das modalidades individuais, que hoje já são alcançadas pelo Núcleo de Iniciação Esportiva – NIES, que passará a integrar o presente Programa de Incentivo à Prática de Esporte, sendo alcançado por suas regras e exigências, o Município de Canaã dos Carajás deverá incluir ao menos 4 modalidades de esportes coletivos, considerado as categorias por idade e sexo, priorizando o atendimento de crianças e adolescentes, nas categorias feminina e masculina, segundo as faixas etárias compatíveis com o desenvolvimento dos beneficiários do programa, possibilitando assim a formação de equipes, infantis, infanto juvenis e juvenis, conforme às definições de cada modalidade esportiva desenvolvida no programa.

Art. 6.º - Para atingir as finalidades desta lei o Município de Canaã dos Carajás fica autorizado a celebrar convênios com entidades públicas e privadas, com objetivo de

📍 Rua Tancredo Neves, 546 – Centro – Canaã dos Carajás – PA  
✉️ Gabinete.cleverson@gmail.com

📞 094 99170-0703



**PODER LEGISLATIVO  
ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
GABINETE DO VEREADOR CLEVERSON ZAJAC - MDB**

viabilizar a captação de recursos, patrocínio de materiais esportivos, bem como o recebimento de prestação de serviços de voluntários para a execução da presente Lei.

**Art. 7.º** - As Escolinhas criadas com amparo nesta Lei serão públicas e gratuitas, sendo vedado qualquer tipo de cobrança de taxa de serviço, ou o desembolso por parte dos inscritos de qualquer quantia que importa em renda para o município.

**Art. 8º** - As Escolinhas funcionarão sempre que possível em dois turnos, matutino e vespertino, possibilitando assim, o acesso tanto àqueles que estudarem pela manhã quanto à tarde.

**Parágrafo único.** Observar-se-á ainda a divisão das categorias de acordo com a faixa etária dos inscritos, de modo a se obter um melhor aproveitamento.

**Art. 9º** - Fica ainda o Poder Executivo, autorizado a criar e manter em caráter eventual e/ou permanente, Seleções Municipais nas categorias mirim, infantil, juvenil, júnior e adulto, com a finalidade de representar o Município em competições locais, regionais, estaduais e nacionais.

**Parágrafo único.** As despesas de manutenção das seleções municipais, bem como os profissionais e demais recursos humanos necessários ao seu respectivo funcionamento são de responsabilidade do Poder Executivo.

**Art. 10.º** - Para os fins do disposto nos parágrafos 2.º e 3.º do artigo 4.º desta lei o Município poderá celebrar convênios com instituições privadas de ensino com vistas a instituir uma política de bolsa de estudos específica para os integrantes do Programa de Desenvolvimento de Atletas e Paratletas.

**Art. 11.º** - O Município de Canaã dos Carajás implementará núcleo de acompanhamento e avaliação dos Programas instituídos pela presente lei com fins de acompanhar o desenvolvimento dos atletas e paratletas, buscando o desenvolvimento integral dos beneficiários do programa, bem como as adequações necessárias para o melhor aproveitamento dos recursos técnicos, financeiros e humanos que sustentam o Programa de Incentivo ao Esporte de Canaã dos Carajás – PA.

**Art. 12.º** - Fica a critério do Poder Público Municipal e respeitadas previsões orçamentárias e financeiras, definir as despesas decorrentes da presente Lei.

**Art. 13.º** - Em até 120 (cento e vinte) dias da data de sua publicação esta lei terá sua aplicação regulamentada pelo Poder Executivo.



**PODER LEGISLATIVO  
ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
GABINETE DO VEREADOR CLEVERSON ZAJAC - MDB**

Art. 14º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Canaã dos Carajás, 13 de agosto de 2024.

---

**CLEVERSON ZAJAC**

Vereador

📍 Rua Tancredo Neves, 546 – Centro – Canaã dos Carajás – PA

✉️ [Gabinete.cleverson@gmail.com](mailto:Gabinete.cleverson@gmail.com)

📞 094 99170-0703



## JUSTIFICATIVA

O Programa Municipal de Prática de Esportes e Desenvolvimento de Atletas e Paratletas tem por objetivo democratizar o acesso à prática e à cultura do esporte de forma a promover o desenvolvimento integral de crianças, adolescentes e jovens, como fator de formação da cidadania e melhoria da qualidade de vida, prioritariamente em áreas de vulnerabilidade social.

As diretrizes do programa permeiam a democratização do acesso da população ao esporte e lazer de qualidade, a diminuição da vulnerabilidade social, da evasão escolar e universitária, além da promoção da inclusão e do respeito às questões de gênero, orientação sexual, raça, etnia e religião.

Durante este mandato acompanhamos de perto a execução de Programas de Incentivo à Prática Esportiva, cuja execução contou com recursos de emendas impositivas oriundas desta casa e pudemos ver de perto o quanto um trabalho estruturado, formando por acompanhamento técnico, tático, nutricional, médico e psicológico, faz toda a diferença na formação de atletas de alto rendimento e, em especial de cidadãos conscientes de seus direitos e obrigações.

Sabemos que cada indivíduo necessita ser construído a partir de uma sólida base familiar e social, na qual adquira estruturação afetiva e moral, bem como a educação e a instrução, que lhe permita desenvolver princípios que permitam a sua perfeita integração na sociedade.

A harmonia e equilíbrio social não resultarão de uma ação individual, dos esforços de alguns, ou deste ou aquele currículo escolar, mas do trabalho daqueles que exaltam a união, a solidariedade e a fraternidade como elementos e valores estruturais da sociedade.

📍 Rua Tancredo Neves, 546 – Centro – Canaã dos Carajás – PA  
✉️ Gabinete.cleverson@gmail.com

📞 094 99170-0703



Neste diapasão temos que a prática esportiva aliada a educação em sala de aula e ao amparo às famílias trará grandes benefícios para os nossos jovens que terão não só a oportunidade de crescer como atletas como também como pessoas nas searas social e acadêmica.

É exatamente com a finalidade de estimular em todas as pessoas a prática de esportes, assim como estabelecer processos de identificação de talentos esportivos, para que os talentos identificados sejam desenvolvidos, tanto atletas como paratletas, que se objetiva com a instituição do Programa Municipal de Prática de Esportes e Desenvolvimento de Atletas e Paratletas.

A prática esportiva é fonte de grande contribuição para a construção do caráter, o desenvolvimento da personalidade e a estruturação da consciência social, permitindo a construção de uma nova ordem social, onde temos a diminuição das desigualdades sociais do racismo e da violência, além dos benefícios diretos para a saúde, a consequente melhoria na qualidade de vida e o afastamento de inúmeros jovens da senda da dependência de drogas.

Além disso, destaque-se ainda, o potencial econômico de tais investimentos, considerando-se aí que as atividades esportivas representam uma massa expressiva das atividades econômicas aqui e pelo mundo, envolvendo toda a cadeia produtiva, sem contar a atuação de profissionais de todos os ramos de atividades – atletas, técnicos, médicos, fisioterapeutas, fisiatrás, advogados, nutricionistas, arquitetos, engenheiros, e tantos outros.

Temos, pois, que a proposição aqui apresentada traz a real possibilidade de desenvolvermos as ações estruturantes indispensáveis para fixar de forma predominante em cada indivíduo os valores essenciais da vida social, com o que estará aberto o caminho para a concretização da sociedade por nós almejada.



**PODER LEGISLATIVO  
ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
GABINETE DO VEREADOR CLEVERSON ZAJAC - MDB**

Por fim, cumpre lembrar que nosso Município conta com extensa rede de equipamentos públicos voltados à prática esportiva que atualmente está subutilizado e trazendo graves e sérios prejuízos ao erário e à nossa população que não usufrui dos espaços de forma ordenada e com resultados expressivos para a formação dos atletas, a exemplo do Centro Poliesportivo Elson Ferreira Gomes, do Ginásio Municipal Antônio Chorão, do Estádio Municipal Benezão, bem como das quadras poliesportivas das escolas e praças.

Pelas razões aqui expostas, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação desta proposição.

Canaã dos Carajás/PA, 13 de agosto de 2024.

---

**CLEVERSON ZAJAC  
VEREADOR**

📍 Rua Tancredo Neves, 546 – Centro – Canaã dos Carajás – PA  
✉️ Gabinete.cleverson@gmail.com

📞 094 99170-0703